

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE CRESM E DANILO ROSA  
DA SILVA.

### 3º TERMO ADITIVO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

#### **RESOLVEM:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2023, findando-se no dia 25/07/2024.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1** Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

**3.2** O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária na seguinte conta: 62831714-1, Agência 0001, Operação conta corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2023.



**CRESM APARECIDA DE GOIANIA**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

DANILO ROSA DA SILVA

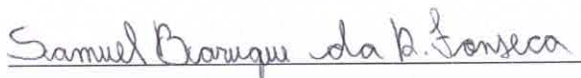
Data: 03/08/2023 23:09:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANILO ROSA DA SILVA**

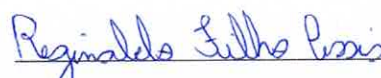
CNPJ/MF 36.386.841/0001-26

**TESTEMUNHAS:**



NOME:

CPF: 029.633.373-58



NOME:

CPF: 703.812.361-02

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE CREDEQ E DANILO ROSA  
DA SILVA.

## 2º TERMO ADITIVO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

### **RESOLVEM:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Além das obrigações constantes na cláusula primeira do contrato original, acrescenta-se os seguintes itens, que passam a fazer parte do objeto da avença como obrigação da CONTRATADA:

- a) Envio das informações e eventos da saúde e segurança do trabalho – SST na plataforma “E-Social” do governo federal ou em outra que vier a substituí-la: **a.1)** S-2210 (CAT) Comunicação de acidente de trabalho; **a.2)** S-2240 (ASO) Atestado de Saúde Ocupacional; **a.3)** Riscos. Serão enviadas também as funções de todos os colaboradores na referida plataforma.
- b) Envio dos programas preventivistas PGR, PCMSO, LTCAT na plataforma;
- c) Cadastro de todos os funcionários no sistema de envio das informações em arquivo XML para a plataforma;



- d) Cadastro de empresas terceiras, bem como controle de documentos e funcionários na plataforma;
- e) Elaboração de cronograma de ações dentro do sistema de envio da plataforma;
- f) Arquivamento das ordens de serviço dos colaboradores dentro do sistema de envio na plataforma;
- g) Realização da Gestão Ambulatorial no sistema (Painel de atendimento, agendamento de exames).
- h) Cadastro, na plataforma, do Grupo Homogêneo de Exposição – GHE dos colaboradores do CREDEQ
- i) Cadastro de riscos, dentro do inventário de risco das funções

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2022, findando-se no dia 25/07/2023.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.




**3.2** O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária na seguinte conta: 62831714-1, Agência 0001, Operação conta corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.


Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_

**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA


CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

  
\_\_\_\_\_

**DANILO ROSA DA SILVA**

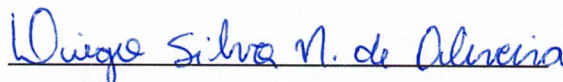
CNPJ/MF 36.386.841/0001-26

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

NOME:

CPF: 703.812.361-02

  
\_\_\_\_\_

NOME:

CPF: 014.208.762-04



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CREDEQ E DANILO ROSA DA  
SILVA.

### 1º TERMO ADITIVO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO,-  
**CONTRATANTE** e **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 36.386.841/0001-26, com sede estabelecida na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás - **CONTRADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

#### **RESOLVEM:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, prorrogando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2022.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 21 de julho 2021.

**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

**[36.386.841/0001-26]**

DANILO ROSA DA SILVA 76569110182

**DANILO ROSA DA SILVA**

CNPJ/MF 36.386.841/0001-26

Av Orlando Marques de Abreu s/r

Qd. 59 Lt. 17 Casa 1

CEP:74.372-060

GOIÂNIA - GO

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Reginaldo Filho Reis

CPF: 703.812.361-02

NOME:

CPF: 010.779.491-89

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA)**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/GO, CEP 74.372-060, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 007/2020, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final o fornecimento de serviços de segurança e saúde ocupacional do CREDEQ, mediante:
- a) Elaboração de todo o quadro de empregados, com as atividades realizadas, de acordo com as atribuições de cada um e o seu respectivo contrato de trabalho;
  - b) Elaboração das fichas de Equipamento de Proteção Individual – EPI – de todo quadro de funcionários;
  - c) Acompanhamento de no mínimo 04 (quatro) vezes por mês em ½ (meio) período das atividades realizadas pelos empregados de modo a identificar os riscos e estabelecer orientações sobre prevenções de riscos dentro dos ambientes de trabalhos;
  - d) Treinamento semestral para todos os colaboradores do CREDEQ;
  - e) Confecção da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, de acordo com as normas pertinentes;



- f) Acompanhamento e Controle dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, exames admissionais periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional;
  - g) Acompanhamento e controle dos Cartões de vacina;
  - h) Verificação dos documentos comprobatórios de entrega de EPIs;
  - i) Acompanhamento do PPRA, PCMSO, ACTs, CCTs, CIPA, SIPAT, FISPQ, extintores, Brigada de Incêndio e LTCAT.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na Proposta de fls. 15/19 e TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 05/06) do processo de compras em comento, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará até dia 25/07/2021, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da Contratante com a SES.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato, restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões o valor mensal de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos) reais.

- 3.2. O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária 62831714-1, Agência 0001, Operação Conta Corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da **CONTRATADA**.
- 3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.2.3. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** declara ter os profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos na cláusula primeira.
- 4.2 A **CONTRATADA** realizará as visitas necessárias à **CONTRATANTE** para realizar os levantamentos visando à elaboração dos programas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 4.3 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 4.4 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o TERMO DE REFERÊNCIA constante no processo em comento (fls. 05/06).
- 4.7 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;

- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

## DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 1º de abril de 2021.

Salete Maria de Sousa Reis  
Superintendente Executiva  
CREDEQ

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CREDEQ**

*Daniilo Rosa da Silva*  
DANILO ROSA DA SILVA – CNPJ 36.386.841/0001-26

TESTEMUNHAS:

*Winege S. M. de Oliveira*

NOME/RG: 4606000

*Rildo Clemente Severino*

RILDO CLEMENTE SEVERINO  
NOME/RG: 4.105.771

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE CREDEQ E DANILO ROSA  
DA SILVA.

## 2º TERMO ADITIVO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

### **RESOLVEM:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Além das obrigações constantes na cláusula primeira do contrato original, acrescenta-se os seguintes itens, que passam a fazer parte do objeto da avença como obrigação da CONTRATADA:

- a) Envio das informações e eventos da saúde e segurança do trabalho – SST na plataforma “E-Social” do governo federal ou em outra que vier a substituí-la: **a.1)** S-2210 (CAT) Comunicação de acidente de trabalho; **a.2)** S-2240 (ASO) Atestado de Saúde Ocupacional; **a.3)** Riscos. Serão enviadas também as funções de todos os colaboradores na referida plataforma.
- b) Envio dos programas preventivistas PGR, PCMSO, LTCAT na plataforma;
- c) Cadastro de todos os funcionários no sistema de envio das informações em arquivo XML para a plataforma;



- d) Cadastro de empresas terceiras, bem como controle de documentos e funcionários na plataforma;
- e) Elaboração de cronograma de ações dentro do sistema de envio da plataforma;
- f) Arquivamento das ordens de serviço dos colaboradores dentro do sistema de envio na plataforma;
- g) Realização da Gestão Ambulatorial no sistema (Painel de atendimento, agendamento de exames).
- h) Cadastro, na plataforma, do Grupo Homogêneo de Exposição – GHE dos colaboradores do CREDEQ
- i) Cadastro de riscos, dentro do inventário de risco das funções

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2022, findando-se no dia 25/07/2023.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.




**3.2** O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária na seguinte conta: 62831714-1, Agência 0001, Operação conta corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.


Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_

**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA


CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

  
\_\_\_\_\_

**DANILO ROSA DA SILVA**

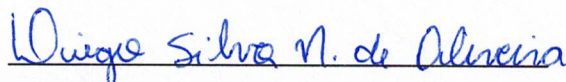
CNPJ/MF 36.386.841/0001-26

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

NOME:

CPF: 703.812.361-02

  
\_\_\_\_\_

NOME:

CPF: 014.208.762-04

